

**CAPÍTULO P.J**

**CIASPREV - Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos - Previdência  
Privada**

**152 949**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ÍNDICE**

#### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E DURAÇÃO**

#### **CAPÍTULO II – OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO III – QUADRO SOCIAL**

**Seção I – Das Instituidoras**

**Seção II – Dos Participantes e Assistidos**

#### **IV – DO PATRIMÔNIO E DE SUAS APLICAÇÕES**

#### **CAPÍTULO V – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I – Do Conselho Deliberativo**

**Seção II – Da Diretoria Executiva**

**Seção III – Do Conselho Fiscal**

#### **CAPÍTULO VI – Exercício Fiscal**

**PRENOTADO  
2º RCPJ-SP**

# CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** A CIASPREV – Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada, é entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de sociedade de previdência complementar, dotada de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, regida pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios por ele operados e pela legislação em vigor.

**Art. 2º** A CIASPREV tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo/SP à Rua Francisco Marengo, nº 955 - 8º andar - Tatuapé - CEP: 03313 - 001, podendo manter representantes ou escritórios em outras localidades.

**Art. 3º** O prazo de duração da CIASPREV é indeterminado.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS

**Art. 4º** A CIASPREV tem por objetivos principais organização e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária em favor dos participantes, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

**Parágrafo Único** – A CIASPREV poderá aceitar doações, com ou sem encargos, e estabelecer acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

## CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

**Art. 5º** São membros da CIASPREV:

I - Instituidoras;

II - Participantes; e

III - Assistidos.

**Parágrafo Único** – Os membros da CIASPREV não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

### Seção I Das Instituidoras

**Art. 6º** São Instituidoras da CIASPREV o Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos - CIASP, bem como outras pessoas jurídicas admitidas como tal, que venham a assinar Convênio de Adesão nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.

# CAPÍTULO III

**Art. 7º** A admissão de qualquer Instituidora será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, e se dará mediante a celebração de Convênio de Adesão, o qual deverá ser submetido à aprovação do órgão regulador e fiscalizador e estabelecerá, pormenorizadamente, as condições de admissão, obrigações e responsabilidades das partes, eventual pacto de solidariedade e as condições de retirada de patrocínio, na forma da legislação em vigor.

**Art. 8º** A retirada de Instituidora da CIASPREV dar-se-á de acordo com a Legislação em vigor.

## Seção II Dos Participantes e Assistidos

**Art. 9º** Consideram-se Participantes aqueles que tenham vínculo associativo com as Instituidoras e que se filiarem a CIASPREV nas formas previstas nos planos de benefícios.

**Art. 10** Consideram-se Assistidos os participantes em gozo de benefício de prestação continuada.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DE SUAS APLICAÇÕES

**Art. 11** O patrimônio do plano de benefícios administrado pela CIASPREV é constituído de:

I - Contribuições dos participantes, fixadas anualmente nos planos de custeio;

II - Doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;

III - Bens móveis, imóveis e direitos reais ou pessoais;

IV - Rendas produzidas pelos bens patrimoniais;

V - Ações ou quotas de outras empresas; e

VI - taxas de administração advindas das contribuições do plano de benefícios previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A aquisição e a alienação dos bens imóveis, garantidores de reservas técnicas, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

**Art. 12** A CIASPREV aplicará o patrimônio do plano de benefícios por ela administrado de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, no conjunto de suas atividades, a fim de proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

# CAPÍTULO P.J

**Art. 13** Devem ser continuamente identificados e avaliados todos os riscos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da CIASPREV, de forma a permitir a adequação dos controles internos aos riscos novos, modificados ou não suficientemente controlados anteriormente.

**Parágrafo Único** - Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismos e prudência sendo as possíveis perdas reconhecidas e provisionadas antecipadamente, e não somente depois de configuradas.

**Art. 14** Os planos de custeio do sistema previdenciário da CIASPREV serão submetidos anualmente, ou em intervalos menores quando houver motivos especiais, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho Deliberativo, devendo constar no Plano, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

**Art. 15** A CIASPREV extinguir-se-á, de conformidade com as previsões legais e mediante decisão de seu Conselho Deliberativo, convocado para tal, devendo o patrimônio do plano de benefícios por ela administrado ser distribuído conforme determinação constante da referida decisão e observada a legislação em vigor.

## CAPÍTULO V ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 16** A estrutura organizacional da CIASPREV é constituída de Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 17** Os Diretores e Conselheiros da CIASPREV não poderão efetuar operações comerciais de qualquer natureza com a mesma, direta ou indiretamente, exceto as decorrentes das suas condições de Participantes.

**Art. 18** São vedadas operações comerciais entre a CIASPREV e as empresas ou instituições a que estiver vinculado qualquer Diretor ou Conselheiro como diretor, gerente, sócio, acionista majoritário, empregado ou procurador.

**Art. 19** Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os membros serão indicados de forma paritária, de um lado, entre representantes dos Participantes e Assistidos e do outro, dos Instituidores.

**§ 1º** - A escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes dos Participantes e Assistidos para cada Conselho dar-se-á por meio de indicação da CIASP dentre uma lista sétupla de nomes de Participantes e de Assistidos, por estes mesmos proposta, elaborada de acordo com regras estabelecidas em ato normativo aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos previstos nas normas legais e neste Estatuto.

**§ 2º** - A escolha dos representantes das Instituidoras levará em consideração o número de participantes vinculados a cada Instituidora, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

**Art. 20** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I - possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - possuir comprovada experiência técnica e gerencial.

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

V - não estar inscrito como devedor em órgãos de proteção ao crédito.

VI – ser associado de uma das Instituidoras.

§ 1º - A comprovação dos requisitos mencionados neste Artigo far-se-á mediante a apresentação de atestados, declarações e certidões extraídas junto aos órgãos competentes.

§ 2º - A experiência mencionada no inciso I e II será apurada com base no exercício de cargo nas áreas especificadas, compatível com as atribuições e responsabilidades das funções de membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 3º - Os representantes dos Participantes e Assistidos, além de atender os requisitos nos incisos deste Artigo, deverão ser participantes ou assistidos de um dos planos de benefícios administrados pela CIASPREV.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar, realizado no âmbito do Conselho Deliberativo, ou se por qualquer motivo perderem a condição de associado de qualquer das Instituidoras.

§ 5 – Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar, realizado no âmbito do Conselho Deliberativo, ou, a qualquer tempo, por decisão das Instituidoras.

**Art. 21** Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em livros próprios, nos quais serão registrados, também, os termos de posse dos respectivos integrantes.

## Seção I Do Conselho Deliberativo

**Art. 22** O Conselho Deliberativo é responsável pela definição da política geral de administração da CIASPREV e de seus Planos de Benefícios.

# ESTATUTO P.J.

**Art. 23** O Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) membros, observado o disposto no Artigo 19, cabendo às Instituidoras a indicação do Conselheiro Presidente e do Vice Presidente, sendo que o primeiro, além do seu, terá o voto de qualidade.

§ 1º - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo Vice-Presidente que assumirá, cumulativamente, suas funções e responsabilidades. Nas ausências ou impedimentos dos demais integrantes do Conselho, estes serão substituídos por outro membro, escolhido pelo presidente ou, na hipótese de membro eleito, pelo respectivo suplente.

§ 2º - No caso de vacância do cargo, haverá indicação de novo membro do Conselho Deliberativo, nos termos previstos no caput deste artigo, para preenchimento do cargo até a conclusão do mandato.

§ 3º - O integrante do Conselho Deliberativo permanecerá no pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela CIASPREV, a qualquer título.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos sem prejuízo de suas atividades funcionais nas Instituidoras a que estiverem vinculados.

**Art. 24** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 25** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I - alteração deste Estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;

II - a admissão de novas Instituidoras e os Convênios de Adesão a serem com estas firmados;

III - a exclusão de Instituidora, com aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador;

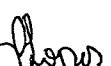
IV - a aquisição e alienação de bens imóveis constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do CIASPREV e outros assuntos correlatos, não previstos nos planos de aplicação de recursos;

V - o Orçamento-programa e suas eventuais alterações;

VI - os Planos de custeio;

VII - os Planos de aplicação de recursos, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis;

VIII - o Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal;



2º RCPJ SP

152 949

IX - assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal;

X - a aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos;

XI - o exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XII - a apreciação dos recursos administrativos a ele dirigidos;

XIII - a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, com qualificação e experiência;

XIV - a criação de comitês específicos para auxílio na gestão da CIASPREV;

XV - os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável;

XVI - a contratação de instituição financeira para gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões dos planos de benefícios;

XVII - redefinir metas, premissas e hipóteses atuariais e redirecionar políticas de investimentos dos planos de benefícios, quando fatores supervenientes ameaçarem sua consecução;

XVIII - criar e alterar o Código de Ética.

**Art. 26** O Conselho Deliberativo poderá determinar, quando julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer das Instituidoras, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à CIASPREV.

**Art. 27** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, por solicitação do Diretor-Presidente do CIASPREV ou por qualquer das Instituidoras.

**§ 1º** - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mencionando a pauta da reunião, reduzido este prazo para 3 (três) dias quando se tratar de convocação extraordinária.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão com a presença de, pelo menos, 3 (três) conselheiros, sendo pelo menos 2 (dois) deles membros indicados pelas Instituidoras.

**§ 3º** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, também o voto de qualidade.

**§ 4º** - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva para participar das suas reuniões.

Q  
Poder

## SEÇÃO II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 28** A Diretoria Executiva será composta de até 4 (quatro) integrantes, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos indicados pelas Instituidoras e podendo por elas serem substituídos a qualquer tempo.

§ 1º - Os Diretores deverão ter nível superior e preencher os requisitos enumerados nos incisos I, II, III, IV e V do Artigo 20 deste Estatuto.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O integrante da Diretoria permanecerá no pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Os demais Diretores serão substituídos em seus impedimentos por outro Diretor escolhido pelo Diretor-Presidente.

§ 5º - O impedimento superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, permanecendo o substituto no cargo, durante a escolha do novo titular na forma prevista no caput deste artigo.

§ 6º - Os Diretores da CIASPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 7º - A existência de remuneração para os membros da Diretoria Executiva bem como o seu valor serão objeto de decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 29** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos, propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que tratam o Artigo 25 deste Estatuto;

II - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens administrados pela CIASPREV;

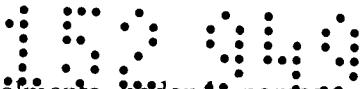
III - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de patrimônio aprovado nos termos do inciso "VII" do Artigo 25;

V - aprovar o Plano de Contas da CIASPREV e suas alterações;

VI - apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício anterior; e

VII - apreciar os recursos administrativos a ela dirigidos



**Art. 30** Compete ao Diretor Presidente a direção, coordenação e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva e, em especial:

I - Representar a CIASPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, os prazos de validade, observado o disposto no Artigo 34 deste Estatuto.

II - Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

III - Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas e por propostas dos Diretores da Área; e

IV - Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos, da execução dos programas e da situação dos serviços dos órgãos técnicos e administrativos da CIASPREV.

**Art. 31** Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor Presidente ou constantes do Regimento Interno, sendo o Diretor Financeiro o responsável pelas aplicações dos recursos perante o órgão regulador e fiscalizador.

**Parágrafo Único** - A gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões dos planos operados pela CIASPREV será obrigatoriamente terceirizado, nos termos da legislação.

**Art. 32** A aprovação, sem restrições, pelo Conselho Deliberativo, do Balanço e das Contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá a responsabilidade dos Diretores, salvo verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

**Art. 33** A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente e deverá contar com a presença da maioria de seus Diretores, sendo que as deliberações serão sempre pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente além do voto pessoal, o voto de qualidade.

**Art. 34** Todas as atividades que importem em responsabilidade ativa e passiva da CIASPREV, tais como assinatura de títulos de qualquer tipo, emissão de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aviso bancário, bônus, celebração de contratos, acordos, convênios e outros documentos afins serão firmados por:

I - 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou

II - 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador com poderes expressos; ou

III - 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para o ato.

**§ 1º** - A contratação de instituição financeira para administrar os recursos garantidores das reservas técnicas e provisões serão feitos por 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto.

§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula "ad judicia", todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado e para fins específicos.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 35** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CIASPREV e, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, será composto por 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, observado o disposto no Artigo 19, cabendo ao membro efetivo representante das Instituidoras o cargo de Presidente do Conselho Fiscal o qual terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, não sendo permitida recondução.

§ 2º - Em caso de vacância, impedimento temporário ou ausência do membro efetivo, será ele substituído por seu respectivo suplente, sendo que, quando a substituição decorrer de vacância, o suplente assumirá o cargo pelo restante do mandato do substituído.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, inexistindo membro suplente ou este vindo a faltar posteriormente, haverá indicação de novo membro do Conselho Fiscal, nos termos previstos no caput deste artigo, para preenchimento do cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

**Art. 36** Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da CIASPREV;

III - lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

V - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo;

# CAPÍTULO VI

VI - avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção da CIASPREV à regulamentação em vigor e à política de investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente; e

VII - praticar, durante o período de liquidação da CIASPREV, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;

VIII - zelar pela harmonização e aprimoramento permanente dos diversos mecanismos e procedimentos de controles internos necessários a todas as instâncias e trabalhos da CIASPREV.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.

**Art. 37** Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, a contar de 01 de janeiro, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

**Parágrafo Único** - As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos acima:

I - devem ser submetidas ao Conselho Deliberativo e à auditoria externa da CIASPREV até o 30º dia subsequente à data-base a que se refiram;

II - devem permanecer na CIASPREV, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 38** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou, ainda, por qualquer das Instituidoras.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO FISCAL

**Art. 39** O exercício fiscal da CIASPREV encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.



*(Signature)*

ESTATUTO  
2020

**Art. 40** Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, juntamente com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

**Art. 41** O Conselho Deliberativo deliberará sobre a proposta orçamentária dentro de 15 (quinze) dias após seu recebimento.

**Art. 42** Para a realização dos planos de trabalho, cuja execução possa exceder a um exercício, será aprovado o seu custo total previsto, fazendo-se as respectivas consignações nos orçamentos seguintes.

**Parágrafo Único** – Durante um determinado exercício fiscal, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais, desde que existam recursos disponíveis.

**Art. 43** As contas do exercício findo, acompanhadas do relatório da Diretoria Executiva, serão apresentadas até o dia 15 de fevereiro de cada ano ao Conselho Fiscal, que deverá dar seu parecer em tempo hábil para o Conselho Deliberativo apreciar tais contas dentro do prazo previsto na legislação pertinente.

**Art. 44** As contas do exercício findo, o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo que deliberará sobre a matéria dentro do prazo previsto na legislação pertinente.

**Art. 45** A CIASPREV divulgará seu balanço geral no prazo previsto na legislação pertinente.

**Art. 46** O balanço geral consignará, em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos em lei.

**Art. 47** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

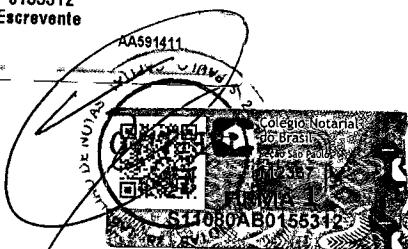


*Patrick Lopes Rodrigues*  
**Patrick Lopes Rodrigues**  
Diretor – Presidente

**28º 28º Tabelião de notas** Fone: [11] 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto [11] 2095-2828  
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03222-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PATRICK LOPEZ  
RODRIGUES, em documento sem valor econômico, dou fé.  
SÃO PAULO, 20 de abril de 2020.  
Em testemunha da verdade. [1949713515400200735682 - 000558]

[Dad 1] Total R\$ 6,45 Reais (s) Selos: 1 Ano:AB - 0155312  
KLEBER CASTELO BRANCO BASTOS JUNIOR - Escrivente



*Thiago Massicano*  
**Thiago Massicano**  
OAB/SP nº. 249.821

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital de SP  
**TÍTULO NÃO REGISTRADO**  
Prenotado em **30 ABR 2020**  
Sob nº **163328**